DECRETO Nº 3.138, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera o art. 6º do Decreto nº 3.123, de 25 de outubro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, incisos I e XVIII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, o Decreto nº 3.123, de 25 de outubro de 2021, que "Edita medidas de isolamento social ainda necessário para o controle da propagação do novo "coronavírus" (Covid-19), e determina outras providências".

CONSIDERANDO, que segundo o "Mapa de Risco por Município", editado em 10 de novembro de 2021, pela Secretaria de Estado de Saúde, o Município de Pinheiral se encontra e "bandeira amarela" (Risco Baixo);

CONSIDERANDO, a necessidade de retomar das atividades econômicas, sempre primando pela salubridade da comunidade, necessário se faz um abrandamento das regras mais rígidas expedidas em 25 de outubro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Dar nova redação ao art. 6º do Decreto nº 3.123, de 25 de outubro de 2021:

Art. 6º - Os bares, lanchonetes, pizzarias, pastelarias e afins, entendidos como estabelecimentos comerciais destinados ao preparo e comércio de alimentos e bebidas, ficam autorizados a funcionar no horário de 06h de um dia à 01h do seguinte, com tolerância de até 01h, de segunda-feira a domingo, respeitando a lotação máxima não superior a 50%

(cinquenta por cento) da capacidade dos estabelecimentos, observadas as regras e práticas previstas no Decreto nº 2.992, de 17 de março de 2021.

Parágrafo único – Autoriza a "música ao vivo" até à 01h, sendo vedado pista ou espaço de dança, observadas as regras e práticas previstas no Decreto nº 2.974, de 03 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos a partir de sua assinatura.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de novembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO